

E S T A T U T O

da Sociedade Italiana

"DANTE ALIGHIERI"

Fundada em 15 de Setembro de 1902

CAPITULO 1º

Natureza e objetivo da Sociedade

Art.1º O objetivo da Sociedade Italiana "Dante Alighieri" é aquel
de cultivar em todos nos o sentimento e o dever de frater-
nidade e coleguismo perfeito a união, instrução, educação /
moral e civica e tambem a beneficência dos criadô PECULIO
MUTUO, de atuar entre a Colonia Italiana Social, divindo o /
auxilio em partes iguais.-

Art.2º A Sociedade é composta de Italianos de origem e deverão //
conser-se alhei de qualquer quistão politica onde manter e
desenvolver o sentimento de Italianidade e o espirito de /
fraternidade entre compatriotas.-

Art.3º Os Socios assumerão obrigação de conservar fielmente o /
presente Estatuto e qualquer disposição que poderá delibe-
rar do corpo Social.-

Eles deverão conduzir vida honesta, operosa, cumprir os /
deveres de bom cidadão e de bom pai de familia.-

Os Socios gozarão a igualidade de direito, e dever de cada
Socio de cooperar au melhor andamento e boa fama da Socie-
dade.-

CAPITULO 2º

Da admissão e a expulsão dos Socios.

Art.4º Poderão ser admitidos como Socios efetivos somente os /
cidadões Italianos, os filhos de Italianos nascidos no /
Brasil, o Art.5º do Decreto Lei N.383 de 18 de abril de /
1938, proibe de fazerem parte.-

1º) A idade minima para serem admitidos como Socios e de /
21 anos.

2º) O aspirante não pode ser admitido maior de 45 anos.

3º) Para ser admitido é necessario enderizar um requerimento
ao Presidente da Sociedade, visar e assinar de dois /
Socios efetivos conhecidos do candidato.

4º) O requerimento será submetido a exame da Diretoria Social,
caso será rejeitado, o candidato pode renovar o requeri-
mento somente após um ano, sempre com a aprovação da /
Assembleia.-

Art.5º O candidato não pode ser admitido se tenha sido condenado ou que tenha sofrido doença contagiosa.

Art.6º Qualquer Socio pode ser expulso da Sociedade quando: /

- A) Perturbar a ordem das reuniões sociais;
- B) SIA facil ou que tenha cometido atos imorais contra os bons costumes, intrigas e discórdia contra a Sociedade, para fins pessoais;
- C) O Socio que se julgar expulso injustamente, pode recorrer por escrito a Sociedade, com tempo de recurso será tomado em / consideração onde se decidirá os provédimento do caso.
- D) O Socio que não assistir TREIS reuniões sem apresentar justificação oficial, será automaticamente expulso e cancelado do quadro Social.-

CAPITULO 3º

A Direção Social

Art.7º A Direção Social é composta de um Presidente, de um Vice /
Presidente, de um Secretario, de um Vice Secretario, de um /
Tesoreroiro, de im Vice Tesoreroiro e de um Economista, que serão eleitos pela maioria da Assembleia Geral.

Art.8º O Presidente e o Chefe da Sociedade.
Ele convoca, preside e dirige a Assembleia Geral, assina todos os atos da Assembleia, a correspondencia Social, autoriza os pagamentos para as despesas ordinarias e fixa, o movimento / bancario junto com o Tesoreroiro, controla os livros contaveis, arquivar todos os recibos, tambem todos os atos das das reuniões Socias, rapresenta a Sociedade defronte a privados e ás Autoridades.

Art.9º O Presidente não pode estipular atos que importam as obrigações marais e materiais para a Sociedade, dispor dos bens / Sociais moveis e imoveis sem é autorização da Assembleia / Geral.

Art.10º Na ausência do Presidente efetivo, as suas funções serão / assumidas do Vice Presidente, que devera proceder as mesmas prerogativas e as mesmas responsabilidades.

Art.11º O Secretario rediga os relatorios da Sessão ordinaria e / extraordinaria, como tambem da Assembleia Geral, dando a / leitura no inicio das sucessivas reuniões, despachar a correspondencia da Sociedade e assinar juntamente com o Presidente.

- A) Redigir e assinar juntamente com o presidente as ordens do dia para as reuniões;
- B) Guardar o Arquivo Social;

- C) Compilar as relações e um espelho do movimento dos Socios e apresentar mensalmente á Assembleia.
- D) Incumbir ao Secretario de confirmar as escriturações das Atas mensais, todas as ordens dos pagamentos e o restante do fundo Caixa Social, fornecidas do Tesoureiro.-
- Art.12º Na ausencia do Secretario, as suas funções serão assumidas pelo Vice Secretario que terá as mesmas atitudes.- /
- Art.13º O Tesoureiro, é o depositario dos fundos Socias, recebe as contribuições e qualquer donativo, consignando um Recibo / como prova e todas as ordens de pagamentos, assinadas com o Presidente e com o Secretario, aligando as mesmas indispensaveis para a validade dos pagamentos, e a dimostração das despesas.-
- A) Tem sempre em dia os livros Caixa onde registra em ordem cronologico todas as entradas e saidas.-
- B) O Tesoureiro assumirá o dever de exigir a contribuição do Sodalicio, fixando a cobrança uma porcentagem sobre o / montante fixado da Diretoria e com o consentimento dos / Socios.-
- C) O Livro das contribuições das entradas e saidas, é obrigado exhibi-lo em todas as reuniões ou quando os Socios acham / oportuno.-
- D) O Tesoureiro não poderá reter, como fundo de Caixa para / eventuais despesas, uma importancia superior a Cr\$.10.000,00 (Dez mil Cruzeiros), o supervit mensal será depositado em conta Bancaria, com autorização da Assembleia.-
- E) O Tesoureiro não poderá contrair emprestimo ou debito a nome da Sociedade, ele é exclusivamente o responsavel do fundo Caixa Social.-
- Art.14º Na ausência do Tesoureiro titular, o Vice Tesoureiro assumirá a responsabilidade e a mesmas atitude.-
- Art.15º O Economista á em consignação todos os moveis e imoveis, os rendamentos, as biblioteca e todos os bens pertencentes a / Sociedade.-
- A) Curando a tenuta do aposito Registro.-
- B) Controlar o funcionamento da Biblioteca.-

CAPITULO 4º

Da Assembleia Geräl

- Art.16º A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente do Presidente, o a pedito por escrito de Des Socios efetivos.-
- Art.17º AAAssembleia Geral e sempre valida em primeira convocação com um terço de Socios, em segunda convocação com qualquer numero de Socios presente.-

- 14
- Art.18º A Assembleia Geral se reunirá em segunda convocação trinta minutos após aquela estabelecida.-
- Art.19º O Presidente da Sociedade presidirá sempre á Assembleia, / eceito em caso quando se proceda a discussão e votação de proposta riguardante ao Presidente mesmo.-
- Art.20º O Presidente por qualquer razão imprevista, deixa a Presidencia da Assembleia, como no caso do Artigo precedente, esta será confiada a mais alta personalidade presente.-
- Art.21º A deliberação da Assembleia, será valida a maioria de votos, e o sistema de votação e de elevação e seduta, ou escrutinio segredo.-
- Art.22º O Escrutinio segredo será sempre usado nas eleições e em todas as questões em que se trata de declarar a favor ou contro uma pessua.-
- Art.23º As reuniões sociais se efetuarão em ultimo Domingo de cada mês ou quando o Presidente achar oportuno.-
- Art.24º A Assembleia é a diretica suprema da Sociedade, compete / exclusivamente a ela de:
- 1º) Autorizar despesas ordinarias e extraordinarias;
 - 2º) Autorizar operação de Credito;
 - 3º) Eleger os componentes da Direção Social.

CAPITULO 5º

o Dos deveres e dos direitos dos Socios

- Art.25º O Socio tem o dever de presenciar todas as reuniões ordinaria e extraordinarias.-
- Art.26º O Socio que faltar Treis reuniões sem justificativa, perde todos os direitos sociais.-
- Art.27º O Socio não pode referir-se aos extranhos os procedimentos ocorridos na Sêde Social.-
- Art.28º O Socio que nos debates deseja usar a palavra, deverá pedir autorização ao Presidente, uma vez concedida, o Socio apresenta seu ponto de vista, atendendo exclusivamente o argumento / em discussão, não é permitido de pedir a palavra mais de / (3) vezes referindo-se ao mesmo assunto.-
- Art.29º A todos e a qualquer um dos Socios é rigorosamente PROIBIDO de promover qualquer dimostração ou discução de carater / politico ou religioso.-

15

CAPITULO 6º

As Eleições

Art.30º As Eleições Gerais da Diretoria Social, serão convocadas nos primeiros dias do mês de Janeiro de cada ano.

A Diretoria eleita tomará posse no ultimo Domingo do mesmo / mês de Janeiro.

Art.31º A votação será secreta, e, uma Comissão de três Socios presidirá, a votação, mas esta pode ser também aclamada pelos Socios presente.-

O Presidente da Comissão será o Agente consular de Italia, ou então o Socio mais velho.-

CAPITULO 7º

Patrimonio Social

Art.32º A Sociedade Italiana "Dante Alighieri", É, Proprietaria de um terreno situado á Rua General Osorio, n.1090 onde atualmente está funcionando o Instituto Cultural Italo Brasileiro, além disso possui um terreno e o Edifício sito a Rua Nove de / Julho, n.1227, atualmente alugado ao Instituto de Fisica e / Quimica da Universidade de São Paulo.

Art.33º Em caso da dissolução da Sociedade, os bens imoveis que é o terreno de Propriedade da Sociedade Italiana "Dante Alighieri" situado conforme o artigo 32º, a Rua General Osorio, n.1090, será dada a titulo de benemerencia e sem nenhuma formalidade, com as condições de responsabilidade, de manter sempre o / titulo atual de: INSTITUTO CULTURAL ITALO BRASILEIRO.-

Art.34º O terreno e o Edifício, sito á Rua 9 de Julho n.1227, ficará a disposição e a creterio da Sociedade, para eventuais beneficios e auxilio á Coletividade Social Italiana.-

CAPITULO 8º

Peculio Mutuo

Art.35º A familia do Socio, em caso de falecimento, receberá em beneficio a sua cota, denominada "PECULIO MUTUO".-

A) O fundo que constitui o patrimonio do Peculio Mutuo, É / baseado do Aluguel que a Sociedade recebe do Sodalicio da Rua 9 de Julho, n.1227, a cota base vêm deliberada da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinaria, e esposta na Sede Social em visão do Socio.

B) Atualmente o Peculio Mutuo é de Cr\$.20.000.00, em vigor desde o começo de Julho de 1982.

